$6^{a}$ Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça
PP - Procedimento Preparatório n. ${ }^{\circ} \mathbf{0 6 . 2 0 1 7 . 0 0 0 0 6 2 2 0 - 8}$

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA, por sua Promotora de Justiça Cristina Costa da Luz Bertoncini, titular da 6.a Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, e Ilse Antunes, proprietário da empresa Dom Hair Felippe \& Will Cabeleireiros, autorizados pelo $\S^{\circ}$, do artigo $5^{\circ}$ da Lei $n^{0} 7.347 / 85$, e artigo 89 da Lei Complementar Estadual $n^{\circ}$ 197/00, celebram, com supedâneo no artigo 127 da Constituição Federal, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o Órgão encarregado de tutelar os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, de acordo com o que dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no art. 197, da CF, que estabelece ser de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), que estabelece que a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços é um dos direitos básicos do consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e redução de riscos à saúde aos quais ficam expostas as pessoas que frequentam os serviços de estética e embelezamento;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório $n^{0} 06.2017 .0000552-2$, no âmbito da $6^{a}$ Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, para verificar a prática de publicidade enganosa perpetrada, em tese, pela empresa Dom Hair \& Will Cabeleireiros;

CONSIDERANDO que o presente procedimento revelou atuação irregular do estabelecimento sobredito, no que diz respeito à veiculação de publicidades irregulares, tendo em vista o anúncio que fazia menção à diagnóstico de patologias capilares, sem possuir capacitação para tanto;

CONSIDERANDO que o art. 60, IV, do Código de Defesa do Consumidor prevê, entre outros direitos básicos do consumidor, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

## RESOLVEM:

Celebrar TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo $5^{\circ}$, parágrafo $6^{\circ}$ da Lei $n^{\circ} 7.347 / 85$, de 24 de julho de 1.985, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a, IMEDIATAMENTE, deixar de veicular publicidade, em qualquer modalidade, acerca da realização de procedimentos dermatológicos exclusivos de profissional médico, da mesma forma que se compromete a deixar de realizar procedimentos dermatológicos privativo de profissional médico da área da dermatologia.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Ministério Público se compromete a não utilizar os instrumentos jurídicos previstos, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito aos itens ajustados, caso-estes sejam devidamente cumpridos;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de não cumprimento do

ajustado, o COMPROMISSÁRIO se submeterá a uma multa correspondente a 100 (cem) reais por dia de descumprimento e atraso do que foi aqui avençado, cujo valor reverterá em favor do Fundo de reconstituição de bens lesados, além da imediata execução judicial da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça, para se dirimir eventuais questões deste ajustamento de conduta.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo $6^{\circ}$ do artigo $5^{\circ}$ da Lei $n^{0} 7.347 / 85$ e artigo 585, inciso VII do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Procedimento Preparatório será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo $3^{\circ}$ do artigo 90 da Lei $n^{\circ}$ 7.347/85.

Palhoça, 05 de março de 2018.


ILSE ANTUNES
compromissário

## Silipe Elvordo lorrèo

FILIPE EDUARDO CORREA
Compromissário

